



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 147, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

**Concede aposentadoria na forma que
especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 e o art. 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas e art. 20, inciso I, §3º da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez à Senhora **REJANE GALVÃO CANTÍDIO**, matrícula nº 26703, no cargo efetivo de Professor Nível PII, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, combinado com a Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, que Estabelece o Reajuste Geral dos Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo corresponde aos **proventos integrais** referentes ao cargo de Professora Nível II, no valor de R\$ 1.708,43 (mil setecentos e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 20 inciso I, §3º da Lei nº1414, de 29 de dezembro de 2005, conforme Parecer 1261/08 - PGM, às fls. 41/42 e Despacho nº 004/08-PREVIPALMAS, às fls. 46, constantes no Processo nº 2480/08 e apenso nº 617/07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 14 dias do mês de agosto de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas em exercício

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS